

seu projeto Cultural de Carnaval, para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. Raimundo Nestor Alves da Silva, o Alvará de Quitação, no valor de R\$-17.640,00 (dezesete mil, seiscentos e quarenta reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.160, DE 27/05/2014**

**Processo nº 200910011-00**

Origem: Real Sociedade Cultural Carnavalesca Portela  
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 021/2009

Responsável: David Barbosa da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 021/09. Real Sociedade Cultural Carnavalesca Portela, Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 37 a 39 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Real Sociedade Cultural Carnavalesca Portela, referentes ao Convênio nº 021/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu projeto Cultural de Carnaval, para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. David Barbosa da Silva, o Alvará de Quitação, no valor de R\$-13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.161, DE 27/05/2014**

**Processo nº 200910026-00**

Origem: Associação Comunitária do Bairro do Barreiro

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 069/2009

Responsável: Erivaldo Viana Dutra

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 069/09. Associação Comunitária do Bairro do Barreiro, Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 40 a 42 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Comunitária do Bairro do Barreiro, referentes ao Convênio nº 069/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu projeto Sócio-Artístico-Cultural de Carnaval, para o ano de 2009, denominado "Bloco do Peru", devendo ser expedido em favor do Sr. Erivaldo Viana Dutra, o Alvará de Quitação, no valor de R\$-5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.162, DE 27/05/2014**

**Processo nº 200916958-00**

Origem: Escola de Samba da Matinha

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 019/2009

Responsável: José William Rodrigues Menezes

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 019/09. Escola de Samba da Matinha. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 47 e 48 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Escola de Samba da Matinha, referentes ao Convênio nº 019/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval", para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. José William Rodrigues Menezes, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.163, DE 27/05/2014**

**Processo nº 200919352-00**

Origem: Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Estação Terceira

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 042/2009

Responsável: José Jardim Martins

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 042/09. Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Estação Terceira Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 35 a 37 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Estação Terceira, referentes ao Convênio nº 042/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval", para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. José Jardim Martins, o Alvará de Quitação, no valor de R\$-5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.164, DE 27/05/2014**

**Processo nº 200919486-00**

Origem: Grêmio Recreativo e Carnavalesco Coringa do Samba

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 065/2009

Responsável: Rosarina Rodrigues de Oliveira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 065/09. Grêmio Recreativo e Carnavalesco Coringa do Samba. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com

a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 36 e 37 dos autos, que passam a integrar esta decisão: aprovar as contas do Grêmio Recreativo e Carnavalesco Coringa do Samba, referentes ao Convênio nº 065/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval", para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor da Sra. Rosarina Rodrigues de Oliveira, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-7.245,00 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.165, DE 27/05/2014**

**Processo nº 200920159-00**

Origem: Grêmio Recreativo Cultural Beneficente e Carnavalesco Parangolé do Samba

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 22/2009

Responsável: Durval Augusto Cordeiro de Castro

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 22/09. Grêmio Recreativo Cultural Beneficente e Carnavalesco Parangolé do Samba, Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 39 a 41 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Recreativo Cultural Beneficente e Carnavalesco Parangolé do Samba, referentes ao Convênio nº 22/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu projeto Cultural de Carnaval, para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. Durval Augusto Cordeiro de Castro, o Alvará de Quitação, no valor de R\$-13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.166, DE 27/05/2014**

**Processo nº 200920400-00**

Origem: Grêmio Social e Recreativo Escola de Samba "Habitat do Boto"

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 11/2009

Responsável: Izanilda Almeida Lobato do Carmo

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 11/09. Grêmio Social e Recreativo Escola de Samba "Habitat do Boto", Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 43 a 45 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Social e Recreativo Escola de Samba "Habitat do Boto", referentes ao Convênio nº 11/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu projeto Cultural de Carnaval, para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor da Sra. Izanilda Almeida Lobato do Carmo, o Alvará de Quitação, no valor de R\$-23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.167, DE 27/05/2014**

**Processo nº 201000298-00**

Origem: Associação Carnavalesca Alegria Alegria

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 017/2009

Responsável: Edilberto Veloso da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 017/09. Associação Carnavalesca Alegria Alegria. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 37 e 38 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Alegria Alegria, referentes ao Convênio nº 017/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval", para o ano de 2009, por estarem regulares, nos termos do Art. 51, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser expedido em favor do Sr. Edilberto Veloso da Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.168, DE 27/05/2014**

**Processo nº 201000236-00**

Origem: Escola de Samba Embaixadores Azulinos

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 13/2009

Responsável: Luiz Otávio Cardoso dos Santos

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 13/09. Escola de Samba Embaixadores Azulinos, Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 47 a 49 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Escola de Samba Embaixadores Azulinos, referentes ao Convênio nº 13/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu projeto Cultural de Carnaval, para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. Luiz Otávio Cardoso dos Santos, o Alvará de Quitação, no valor de R\$-23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.169, DE 27/05/2014**

**Processo nº 201002149-00**

Origem: Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba Aquarela Brasileira

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 29/2009

Responsável: José Maria de Lima Pacheco

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 29/09. Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba Aquarela Brasileira. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 39 e 40 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Recreativo Carnavalesco Escola de Samba Aquarela Brasileira, referentes ao Convênio nº 29/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval", para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. José Maria de Lima Pacheco, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.170, DE 27/05/2014**

**Processo nº 201001069-00**

Origem: Associação Carnavalesca Caprichosos da Cidade Nova

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 25/2009

Responsável: Mário Abraam da Luz Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 25/09. Associação Carnavalesca Caprichosos da Cidade Nova. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 32 e 33 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Caprichosos da Cidade Nova, referentes ao Convênio nº 25/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval", para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. Mário Abraam da Luz Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.171, DE 27/05/2014**

**Processo nº 201106044-00**

Origem: Grêmio Recreativo Jurunense "Rancho Não Posso Me Amofinã"

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 07/2009

Responsável: João Monteiro Vidal

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 07/09. Grêmio Recreativo Jurunense "Rancho Não Posso Me Amofinã". Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 149 e 150 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Recreativo Jurunense "Rancho Não Posso Me Amofinã", referentes ao Convênio nº 07/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução do seu "Projeto Cultural de Carnaval", para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. João Monteiro Vidal, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.175, DE 27/05/2014**

**Processo nº 200906982-00**

Origem: Sociedade Unidos Venceremos

Assunto: Prestação de Contas do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 049/2008

Responsável: Domingas Neris Martins Quinto

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 049/08. Sociedade Unidos Venceremos. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 92 e 93 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Sociedade Unidos Venceremos, referentes ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 049/2008, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução dos Serviços de Ação Continuada no Programa "Atenção à Pessoa Idosa", devendo ser expedido em favor da Sra. Domingas Neris Martins Quinto, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.181, DE 29/05/2014**

**Processo nº 1062542009-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Uruará

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Suraia Patrícia Ordonez

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas. FMS de Uruará. Exercício de 2009. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro